

## Doria e Leite acirram disputa no PSDB e ambos projetam vitória no 1º turno em prévias presidenciais

Os governadores João Doria (PSDB-SP) e Eduardo Leite (PSDB-RS) afirmam que, se as prévias presidenciais tucanas fossem hoje, estariam eleitos no primeiro turno da disputa interna, marcada para 21 de novembro.

Segundo a coordenação da campanha de Doria afirmou à imprensa nesta quinta-feira (7), a estimativa é de 65% de votos do eleitorado tucano ao paulista.

Já Leite faz outra projeção: de 62% de apoio a ele, contra 37% do rival -além de 1% de Arthur Virgílio, ex-prefeito de Manaus que também concorre na eleição interna para decidir o candidato do partido à Presidência da República.

O calendário tucano das prévias estipula que, caso nenhum candidato obtenha mais de 50% dos votos, haverá segundo turno em 28 de novembro.

Questionado pela reportagem sobre a projeção de vitória antecipada representar um desdém em relação a campanha de Leite e seus apoios, Marco Vinholi, presidente do PSDB-SP, afirmou que não há essa leitura.

“É somente a realidade dos números das prévias, que apresentamos com transparência”, disse.

Em entrevista, Vinholi e o coordenador da campanha de Doria, Wilson Pedrosa, afirmaram que a vantagem do governador paulista advém do maior peso de São Paulo

na composição do PSDB no país e dos apoios que Doria obteve em outros estados.

O cálculo que determina o vencedor das prévias tucanas, no entanto, não é simples -não depende exclusivamente de obter maioria entre filiados ou entre os diretórios tucanos de cada estado.

Segundo as regras aprovadas pelo PSDB, a eleição será indireta. Cada grupo terá 25% de peso na votação -há um grupo de filiados; um grupo de prefeitos e vice-prefeitos; um grupo de vereadores e deputados estaduais; e um último grupo de governadores, vice-governadores, senadores, deputados federais, ex-presidentes do PSDB e o presidente atual, Bruno Araújo.

Carolina Linhares/Folhapress



### Economia



**Moeda digital não pode ser disruptiva para os balanços dos bancos, diz Campos Neto** *Página - 03*

**Tesouro pagou em setembro R\$ 649,62 milhões em dívidas de estados**

*Página - 03*



**Estimativa de setembro prevê safra de 250,9 milhões de toneladas em 2021** *Página - 05*

**Conselheiro do CCAS é reconhecido pela contribuição ao desenvolvimento do agronegócio no Brasil** *Pág - 05*



### Política

**Governo já cobra IOF a mais e diz que embolsará arrecadação sem Bolsa Família turbinado**

*Página - 04*

**Crise da offshore amplia isolamento de Guedes, e Bolsonaro é pressionado por aliados**

*Página - 04*

## No Mundo

### Profissionais brasileiros ganham espaço no mundo dos vinhos em Portugal



**E**m Portugal, vinho é coisa séria e orgulho nacional. No fechado universo vínico do país, porém, nota-se cada vez mais a presença de profissionais brasileiros, da produção à degustação.

Além de criar uma premiada marca de vinhos, o empresário paulista André Manz, por exemplo, foi responsável por ajudar a evitar a extinção de uma uva nativa considerada perdida. Apreciador de vinhos, o brasileiro começou no setor como um hobby, já que, antes de enveredar pela produção de vinhos, em 2010, Manz, em Portugal há 33 anos, criou uma das maiores

empresas de fitness do país.

A oportunidade surgiu após se mudar com a família para Cheleiros, pequena cidade a cerca de 45 km de Lisboa, e se deparar com algumas vinhas antigas. Uma variedade de uva branca em particular, pequenina e muito doce, acabou lhe chamando a atenção. Após uma investigação, descobriu que se tratava de uma plantação de jampal, que, por ser considerada frágil e pouco rentável, havia caído em desuso.

O empresário decidiu investir no cultivo da espécie, dando origem ao Dona Fátima, primeiro vinho da Manz wine. A produção cresceu e

ajudou a revitalizar o centro histórico de Cheleiros. Atualmente, Manz também produz vinhos na região do Douro, na península de Setúbal e na Toscana, na Itália.

O empresário relata que, nos primeiros anos do negócio, sentiu um pouco de dificuldade por ser um brasileiro no mundo dos vinhos em Portugal. “Nos primeiros cinco anos eu senti dificuldade, porque ainda não havia muitos brasileiros. Quando eu fazia viagens internacionais com outros produtores, me sentia estranho. Não é que eu fosse discriminado, longe disso, mas era estranho”, afirma.

Giuliana Miranda/Folhapress

### Viajantes do Brasil vacinados poderão entrar no Reino Unido sem necessidade de quarentena



**O** governo do Reino Unido aprovou a eliminação da exigência da quarentena em hotéis para viajantes de 47 países, reduzindo assim a chamada “lista vermelha” para apenas sete nações. Com isso, turistas partindo do Brasil com esquema de imunização completo serão autorizados a entrar no país europeu sem a necessidade de realizar quarentena após o desembarque.

A lista de países autorizados inclui também África do Sul, Índia e Turquia. Os recém-chegados totalmente vacinados terão de apresentar, no segundo dia em território

### ONU lança estratégia de vacinar 40% em todos os países até fim do ano

**A** Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciaram quinta (7) uma nova Estratégia de Vacinação Global contra a covid-19 para vacinar 40% da população em todos os países até o fim do ano.

O plano necessita de US\$ 18 bilhões para assegurar uma distribuição equitativa e visa a alcançar a vacinação de 70% da população de todos os países até meados de 2022.

O anúncio foi feito ontem pelo diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, e o secretário-geral da ONU, António Guterres, em entrevista coletiva virtual, a partir de Genebra e Nova Iorque.

“Com a produção de vacinas agora em quase 1,5 bilhão

de doses por mês, podemos alcançar 40% das pessoas em todos os países até o fim do ano - se pudermos mobilizar cerca de US\$ 18 bilhões para garantir que a distribuição seja equitativa”, declarou Guterres.

Para o secretário-geral da ONU, “cabe aos Estados-membros unir-se e fazer o que for necessário para que a estratégia seja bem-sucedida”. António Guterres vem incentivando um plano de vacinação global, a ser implementado por uma força tarefa de emergência em conjunto com países produtores de vacinas, com a OMS, parceiros da plataforma de vacinação Covax, instituições financeiras mundiais e companhias farmacêuticas.

RTP/ABR



britânico, um teste negativo para a Covid.

De acordo com informações dadas pelo ministro de Transportes, Grant Shapps, nesta quinta (7), as mudanças começam a valer na próxima segunda-feira (11).

A lista de países que seguem sujeitos à quarentena de dez dias em um hotel -com estadia custeada pelo próprio turista- é dominada por latino-americanos: Colômbia, República Dominicana, Equador, Haiti, Panamá, Peru e Venezuela. O governo britânico justifica a permanência desses países pela preocupação com as variantes Lambda e Mu,

presentes na América Latina.

As vacinas autorizadas pelo Reino Unido são as da AstraZeneca, Pfizer, Moderna e Janssen. Turistas brasileiros completamente imunizados com a Coronavac ou, então, parcialmente imunizados com qualquer uma das vacinas, serão sujeitos a outras exigências. Terão de realizar um teste três dias antes do embarque e cumprir 10 dias de quarentena, com a opção de fazer um teste para ser liberado no tempo mínimo de cinco dias -nestes casos, o isolamento pode ser feito no local de estadia, e não necessariamente em um hotel.

Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000  
Tel.: 11 3361-8833  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br  
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo  
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



## Moeda digital não pode ser disruptiva para os balanços dos bancos, diz Campos Neto



O presidente do BC (Banco Central), Roberto Campos Neto, afirmou nesta quinta-feira (7) que o Brasil já avançou nos estudos sobre a moeda digital, mas que “há coisas para resolver” para assegurar que não será disruptiva para os balanços dos bancos.

“Temos a moeda digital, que avançamos, mas há várias coisas que precisamos resolver para ter certeza de que não será disruptiva para os balanços dos bancos”, disse em evento virtual organizado pelo BIS (Banco de Compensações Internacionais na sigla em inglês).

Em outras ocasiões, Campos Neto explicou que a

autoridade monetária estuda formas de fazer com que a conversão da moeda digital não afete o balanço dos bancos.

Segundo ele, uma implementação muito acelerada pode afetar a proporção de depósitos compulsórios e reduzir a capacidade de gerar crédito.

Depósitos compulsórios são recursos dos clientes que as instituições financeiras deixam retidos no BC e que não podem virar crédito. Funciona como um seguro para diminuir a alavancagem, ou seja, que esse dinheiro seja emprestado indiscriminadamente, colocando a instituição em risco em caso de inadimplência.

Além disso, se as demandas por moeda digital e física forem diferentes, pode gerar cotações diferentes para cada uma, o que também pode afetar os balanços.

No evento, o presidente do BC afirmou que medidas como o Pix, o open finance (uma extensão do open banking) e a moeda digital foram desenhadas para se integrarem no futuro.

“No fim o que tínhamos em mente era a convergência de todas as medidas, desenhamos tudo para convergir em 4 ou 5 anos”, destacou.

Ele frisou ainda que a convergência deve tornar o sistema financeiro mais competitivo e reduzir custos.

Larissa Garcia/Folhapress

## Emprego informal dobra e ‘ioiô’ na renda empobrece brasileiro



O ritmo na criação de empregos informais dobrou no Brasil nos últimos seis anos e tem sido a principal marca da medíocre recuperação econômica desde 2017. De um total de 89 milhões de ocupados, 36,3 milhões são informais.

Eles representam hoje 4 em cada 10 ocupados, segundo o IBGE. Sem nenhuma proteção trabalhista, são informais os sem carteira (no setor privado e doméstico) e os sem CNPJ (empregadores ou empregados por conta própria).

Nos últimos anos, milhões de brasileiros que estudaram mais visando aumentar a renda acabaram na informalidade, subutilizados ou desem-

## Tesouro pagou em setembro R\$ 649,62 milhões em dívidas de estados

A União pagou, em setembro, R\$ 649,62 milhões em dívidas atrasadas de estados, segundo o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito, divulgado ontem (7) pelo Tesouro Nacional. Do total, R\$ 475,52 milhões são débitos não quitados pelo estado do Rio de Janeiro; R\$ 77,78 milhões de Goiás; R\$ 75,22 milhões de Minas Gerais; R\$ 16,17 milhões do Amapá, e R\$ 4,93 milhões do Rio Grande do Norte.

Este ano, já são R\$ 6,15 bilhões de dívidas de entes subnacionais honradas pela União. Os que tiveram os maiores valores honrados foram os estados do Rio de Janeiro (R\$ 2,52 bilhões, 41,03% do total), Minas Gerais (R\$ 2,32 bilhões, 37,68%) e Goiás (R\$ 1,06 bilhão, 17,29%).

Como garantidora de operações de crédito de esta-

dos, municípios e outras entidades, a União – representada pelo Tesouro Nacional – é comunicada pelos credores de que não houve a quitação de determinada parcela do contrato. Caso o ente não cumpra suas obrigações no prazo estipulado, o Tesouro compensa os calotes, mas desconta o valor coberto com bloqueios de repasses federais ordinários, além de impedir novos financiamentos.

Há casos, entretanto, de bloqueio na execução das contragarantias. Entre 2019 e 2021, diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução. Com a adesão do Rio de Janeiro ao pacote de recuperação fiscal, em 2017, o estado também pode contratar novas operações de crédito com garantia da União, mesmo estando inadimplente.

Andria Verdêlio/ABR



pregados. Apesar do aumento de 27% nos anos de estudo na metade mais pobre do país, sua renda caiu 26,2% em dez anos, segundo a FGV Social.

Quase 32 milhões de brasileiros trabalham menos do que gostariam ou estão desocupados. Os desempregados equivalem à população combinada de São Paulo e Curitiba (14,1 milhões). Entre eles, há quase 4 milhões que não encontram oportunidades há mais de dois anos -o dobro em relação ao início de 2016.

Nesse caso, o prognóstico é muito negativo para o aumento da produtividade da economia via capital humano, pois esses trabalhadores tendem a se desatualizar e ter dificuldades de readaptação à frente.

Embora a economia deva recuperar neste ano o terreno perdido em 2020, o emprego informal deve seguir predominando, pois não haverá crescimento adicional significativo.

O Brasil registra desde 2014 recorrentes déficits primários, com as despesas do governo federal ultrapassando as receitas (sem contar juros). Isso levou ao abrupto aumento da dívida pública (hoje 82,7% do PIB) e a forte retração empresarial. Desde 2015, o PIB cresce pouco ou encolhe.

Nos anos 2000, quando havia superávits para controlar a dívida, a economia cresceu 3,7%, em média – com recordes na formalização de empregos. Fernando Canzian/Folhapress

## Política

### Governo já cobra IOF a mais e diz que embolsará arrecadação sem Bolsa Família turbinado



Diante do impasse sobre a votação de medidas para viabilizar o Bolsa Família turbinado, o Ministério da Economia afirmou que a prometida ampliação do programa social em novembro e dezembro deste ano pode não ser feita.

Nesse cenário, a pasta disse à REP que o Tesouro Nacional embolsaria a arrecadação adicional fruto do reajuste do IOF, que já está em vigor.

O tributo foi majorado exatamente para viabilizar a ampliação do Bolsa Família neste ano, após o encerramento do auxílio emergencial, que tem parcela final paga neste mês.

No dia 16 de setembro, o governo anunciou a edição de

um decreto para reajustar o IOF a partir do dia 20 do mesmo mês, com validade até 31 de dezembro.

Foi usado como argumento “a necessidade legal de indicar fonte para o programa Auxílio Brasil, sucessor do Bolsa Família, e reduzir a fila de espera pelo benefício”.

No dia seguinte, o secretário do Tesouro e Orçamento, Bruno Funchal, disse que a arrecadação extra do imposto destinada ao programa social, de R\$ 1,6 bilhão, permitiria o reajuste do benefício médio de R\$ 190 para R\$ 300 em novembro e dezembro.

O número de famílias atendidas, pelo plano do governo, passaria de 14,7 milhões para 17 milhões.

O argumento é que, além

da transição após o auxílio emergencial, o governo precisa ampliar o programa social ainda neste ano porque a lei proíbe aumentos desse tipo de gasto em ano eleitoral.

Agora, porém, o Ministério da Economia deixou de tratar esse plano como certo. A ampliação do programa social, mesmo neste ano, dependerá da aprovação de medidas negociadas pelo governo para destravar o programa em 2022.

As explicações foram dadas em resposta a uma série de questionamentos feitos pela reportagem em relação ao futuro dos programas sociais.

De acordo com a pasta, não há previsão de prorrogação do auxílio emergencial.

Bernardo Caram/Folhapress

### CPI: médico confirma denúncias contra Prevent Senior

Em um depoimento cheio de denúncias contra condutas da Prevent Senior, o ex-médico da operadora de Saúde Walter Souza Neto confirmou, nesta quinta-feira (7), à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia do Senado, que a operadora determinou a entrega do chamado “kit covid”, conjunto de medicamentos sem eficácia comprovada para tratamento da covid-19.

Segundo o médico, quem se recusasse a prescrever os medicamentos sofria represálias. “Com a pandemia, eu acabei me recusando a prescrever o kit covid e fui repreendido por isso.” Ele acrescentou que a Prevent Senior começou a prescrever o kit em março de 2020 e que outros profissionais que tiveram a mesma conduta dele também foram advertidos pela

empresa.

“De fato, era obrigatório. Não havia autonomia médica. Nem em instituição havia uma hierarquia tão rígida como na Prevent. No ambiente, todos tinham medo de contrariar os superiores”, disse.

Segundo o médico, no início da pandemia a pressão pela prescrição dos medicamentos não era explícita. “Era algo velado. Falavam para prescrevermos, para manter nosso emprego”. O médico afirmou que chegou a receitar os medicamentos, mas advertia os pacientes. “Eu fazia isso na Prevent, e avisava aos pacientes que aquilo era um protocolo institucional. E que não tinha evidência científica. Depois de um tempo com mais evidências falávamos inclusive para não utilizarmos todos os medicamentos do kit, só as vitaminas”, relatou.

Karine Melo/ABR



### Crise da offshore amplia isolamento de Guedes, e Bolsonaro é pressionado por aliados



A revelação de que Paulo Guedes mantém empresa em paraíso fiscal serviu para aumentar a pressão no governo sobre o ministro da Economia, que passa pelo seu momento de maior isolamento na Esplanada e no Palácio do Planalto.

Interlocutores do presidente afirmam que Guedes, outrora superministro, não tem conseguido emplacar soluções para reverter o quadro de crise econômica, e, principalmente, para a implementação do Auxílio Brasil, sucessor do Bolsa Família.

Assim, o fogo amigo contra Guedes nos corredores do Planalto se intensificou nos últimos dias e auxiliares do presidente Jair Bolsonaro

(sem partido) devem usar o episódio da offshore para aumentar a fritura.

Nesta quarta-feira (6), em outra frente, a Câmara dos Deputados aprovou a convocação do ministro para explicar perante o plenário a manutenção de offshore. Quando uma autoridade é convocada, sua presença é obrigatória.

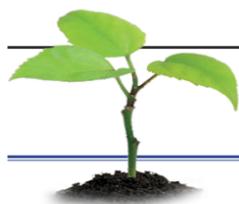
No Planalto, segundo interlocutores do presidente, o titular da Economia enfrenta um “paredão” de ministros contra ele — a sua demissão, inclusive, já foi sugerida por alguns pares ao próprio Bolsonaro.

Se antes críticas ao ministro ficavam mais restritas à articulação política, agora se alastram por outros ministérios.

Diante das dificuldades de aprovar medidas para pagar o Auxílio Brasil no Congresso em 2022, uma ala majoritária de auxiliares palacianos tem defendido furar o teto de gastos — que limita o crescimento das despesas à inflação —, algo rejeitado por Guedes.

O auxílio emergencial acaba no dia 31 de outubro e ainda não há uma solução para aumentar o valor do pagamento no Auxílio Brasil nem para manter todas as famílias beneficiárias do programa criado na pandemia da Covid-19.

A relação de Guedes está especialmente ruim com a ala política do governo, que cobra o ministro pelas dificuldades enfrentadas em matérias econômicas no Congresso. Folhapress



## Conselheiro do CCAS é reconhecido pela contribuição ao desenvolvimento do agronegócio no Brasil



Nesta quinta-feira (7/10), durante a 95ª Expofeira Pelotas, o engenheiro agrônomo Decio Luiz Gazzoni, conselheiro do CCAS, será agraciado com o “Mérito Rural 2021”, concedido pela Associação Rural de Pelotas (RP) aos profissionais que mais contribuem com o desenvolvimento do agronegócio nacional.

Na Expofeira Pelotas 2020, Gazzoni participou da organização dos Momentos Masters da Conferência Rural e contribuiu para o sucesso do evento. Esse ano, além de homenageado, participará como palestrante e moderador.

Em uma das palestras que apresentará, Gazzoni discorrerá sobre o tema “Quando

dobrar o PIB do agronegócio nacional?”, uma temática que tem sido recorrente nas discussões entre membros do CCAS. Em outra, abordará a temática da importância das florestas para servir como abrigo e fonte de recursos, que melhoram a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas.

Sempre que um membro do CCAS é contemplado com prêmios e homenagens, todo o Conselho é agraciado. É mais uma prova da capacitação de nossos conselheiros e da grande diferença que fazem no universo do agronegócio.

O Conselho Científico Agro Sustentável (CCAS) é uma organização da Sociedade Civil, criada em 15 de

abril de 2011, com domicílio, sede e foro no município de São Paulo-SP, com o objetivo precípuo de discutir temas relacionados à sustentabilidade da agricultura e se posicionar, de maneira clara, sobre o assunto.

O CCAS é uma entidade privada, de natureza associativa, sem fins econômicos, pautando suas ações na imparcialidade, ética e transparência, sempre valorizando o conhecimento científico.

Os associados do CCAS são profissionais de diferentes formações e áreas de atuação, tanto na área pública quanto privada, que comungam o objetivo comum de pugnar pela sustentabilidade da agricultura brasileira.

CCAS

## Estimativa de setembro prevê safra de 250,9 milhões de toneladas em 2021



A safra brasileira de cereais, leguminosas e oleaginosas deve alcançar 250,9 milhões de toneladas em 2021, de acordo com a estimativa de setembro do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), divulgado quinta (7) pelo IBGE. É o sexto mês consecutivo de queda na estimativa mensal. Com o resultado de setembro, a produção deve ficar 1,3% abaixo da obtida em 2020, que atingiu o recorde de 254,1 milhões de toneladas.

O gerente da pesquisa, Carlos Barradas, explica que o declínio da produção de grãos se deve, principalmente, à falta de chuvas em estados produtores, o que prejudicou o milho. “O país vive

## Epagri viabiliza em tempo recorde aplicação de recursos para implantação de projetos contra estiagem

Em menos de 60 dias a Epagri foi capaz de mobilizar, elaborar e encaminhar para aprovação 1699 projetos do programa ProSolo e Água SC. Assim, viabilizou a aplicação, nos próximos meses, dos R\$60 milhões destinados para agricultores implementarem soluções de longo prazo contra estiagens. Os técnicos da Epagri, que encerraram a ação em meados de setembro, superaram em mais de dois meses o prazo estabelecido para execução, que era final de novembro.

“Quando a Assembleia Legislativa definiu repassar a verba, tivemos uma grande preocupação de muitas lideranças, no sentido de que a Epagri não daria conta de executar esse trabalho no tempo que se fazia necessário. Por várias vezes afirmamos que podiam confiar que, até o final de novembro,

estariamos finalizando a execução destes projetos. Com menos de 50 dias úteis, todo o recurso destinado está comprometido, com todos os projetos elaborados”, descreve Edilene Steinwandter, presidente da Epagri.

Em julho o governador Carlos Moisés sancionou duas leis de apoio à resiliência hídrica no meio rural catarinense. A legislação aprovada na Assembleia Legislativa autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria para investimento nas ações previstas.

A legislação determina a aplicação de 300 milhões em três anos, com parte deste total a ser usado em 2021. Coube à Epagri o desafio de escrever os projetos, para que os agricultores pudessem planejar os investimentos e acessar o valor destinado ainda neste ano, sob risco de ele retornar aos cofres do Estado.

Notícias Agrícolas



uma crise hídrica. A quantidade de chuvas está muito abaixo do que normalmente é esperado. A soja, por ter sido plantada e colhida com atraso, diminuiu a ‘janela de plantio’ da segunda safra do milho, que vem logo depois da colheita dela. Por isso ficou mais dependente de boas condições climáticas e, como as chuvas não vieram, houve redução na produção dessa safra”, diz o pesquisador.

Além da falta de chuvas, Barradas cita a ocorrência de geadas em outras áreas produtoras do milho. “O clima do Sul, diferentemente do Centro-Oeste, é mais instável. Neste ano, o inverno foi mais rigoroso e o Paraná, por exemplo, foi atingido por geadas, o que prejudicou as

lavouras do estado”, afirma. Além do estado sulista, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul também tiveram perdas na produção da segunda safra do grão por causa do clima frio.

Com isso, ao totalizar 86,3 milhões de toneladas, o milho deve ter a sua produção reduzida em 16,4% em relação ao total colhido no ano passado. Para a segunda safra, que representa 70,2% da produção total do milho, a estimativa é de que a produção caia 21,0%. Já em relação à estimativa anterior, divulgada no mês passado, o declínio é de 2,0%, causado pela queda na produção de alguns estados, como Goiás (-3,5%), Paraná (-6,7%), São Paulo (-24,1%) e Minas Gerais (-10,1%). IBGE

**Bialog Transporte e Logística S.A.**

CNPJ em constituição

**Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 09 de agosto de 2019.**  
**Data, Hora e Local:** 09/08/2019, às 10 horas, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 14º andar, São Paulo-SP. **Presença:** A totalidade do capital social: (a) Mifra Participações e Investimentos Ltda., Avenida Sete de Setembro, nº 2410, conjunto 1601, Salvador-BA, CNPJ/MF nº 34.252.421/00001-21; e (b) Fernando Antônio França Cruz Filho, RG nº 3.079.172-3 SSP-SE, CPF/MF nº 023.263.995-79. **Mesa:** Fernando Antônio França Cruz Filho, Presidente e Beatriz Mitidieri França Cruz, Secretária. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade:** (a) A constituição de uma sociedade anônima de capital fechado denominada **Bialog Transporte e Logística S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 14º andar, São Paulo-SP, cujo objeto principal será o transporte rodoviário de cargas em geral. (b) Foi lido o Estatuto Social, o qual foi anexado à presente. (c) A eleição dos membros do Conselho de Administração: (i) como Presidente do Conselho de Administração: **Beatriz Mitidieri França Cruz, RG nº 3.293.619-2 SSP-SE, CPF/MF nº 034.170.955-73;** (ii) como Vice-Presidente do Conselho de Administração: **Anna Licia Fontes Vieira de Andrade, RG nº 10.124.630-79 SSP-SE, CPF/MF nº 838.373.539-91;** e (iii) como Conselheiro: **Fernando Antônio França Cruz Filho**, acima qualificado. Os membros ora eleitos aceitam a indicação, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; ou em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (d) Fica a Administração autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização de tais deliberações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, a qual foi assinada por todos. São Paulo, 09/08/2019. **Mesa:** Presidente, Fernando Antônio França Cruz Filho; Secretária, Beatriz Mitidieri França Cruz. **Acionistas:** Mifra Participações e Invest. Ltda., Silvana Mitidieri Cruz, Fernando Antônio França Cruz Filho. **Conselho de Administração:** Beatriz Mitidieri França Cruz, Presidente; Anna Licia Fontes Vieira de Andrade, Vice-Presidente; Fernando Antônio França Cruz Filho. **Advogado:** João Tranchesi Jr., OAB/SP nº 58.730. **Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Bialog Transporte e Logística S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (i) transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) organização logística de transporte de carga; (iii) locação de veículo rodoviários de carga com motorista; (iv) movimentação e armazenamento de carga; (v) armazenamento e depósito de cargas/mercadorias para terceiros; (vi) atividades relacionadas à organização de transporte de carga; (vii) atividades de agenciamento de cargas; (viii) atividade de portais, provedores de serviços de aplicação e de tecnologia da informação; (ix) serviços de intermediação e logísticas; e (x) participação em outras sociedades. **Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 14º andar, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instruir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bem imóvel e participações societárias, é de R\$ 10.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **§ Único.** As ações são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** Observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os acionistas não poderão onerar, caucionar, penhorar, oferecer em garantia nem de qualquer outra forma gravar as ações, a qualquer título. **Artigo 7º.** Observadas as disposições legais aplicáveis, em caso de aumento de capital social é conferido aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações na proporção do número de ações que cada acionista detiver no capital social da Companhia. **Artigo 8º.** O direito de preferência referido no Artigo 7º acima não se aplica aos aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e bônus de subscrição, conforme prevê o § 3º do artigo 171 da referida Lei e tão pouco a outorga e ao exercício de opção de ações de que o trata o § 3º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal e sem a diminuição do capital social. **§ Único.** Enquanto mantidas em tesouraria, as ações não terão direito a voto, nem dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma prevista no § 4º do artigo 30 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 10.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede da Companhia e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Artigo 12.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, e conterá, além do local, data e hora, a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas. A convocação da Assembleia Geral será feita sempre com 8 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência, mínima de 5 dias. **§ Único.** Independentemente das formalidades previstas no caput, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 13.** Os acionistas poderão participar e ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da Lei nº 6.404/76, exibindo o procurador, no ato ou previamente, procuração com poderes especiais. **Artigo 14.** As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. **Artigo 15.** As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 16.** Observadas as exceções legais e as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar, por manifestação favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% das ações com direito a voto, sobre as seguintes matérias: (a) a aprovação de qualquer negócio entre a Companhia ou as suas subsidiárias, de um lado e, de outro, (ii) qualquer acionista da Companhia ou partes relacionadas; e/ou (iii) qualquer Conselheiro ou administrador da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (b) criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, partes beneficiárias ou títulos e valores mobiliários que conferam aos seus titulares o direito à participação nos lucros da Companhia e/ou das subsidiárias; (c) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia ou no estatuto social ou contrato social de suas subsidiárias; (d) redução de capital, resgate, amortização, recompra de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão; (e) operações de transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), envolvendo a Companhia e/ou qualquer das subsidiárias, bem como qualquer forma

de reorganização societária envolvendo a Companhia, as subsidiárias, ou seus respectivos ativos; (f) dissolução ou liquidação da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (g) emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações; (h) distribuição de dividendos inferiores ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; (i) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (j) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras anuais. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 17.** São órgãos de administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria. **§ Único.** O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privada da Diretoria. **Artigo 18.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 anos, unificado, podendo ser reelitos. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse por termo lavrado nos Livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, dentro do prazo de 30 dias contados de sua eleição, e permanecerão em seus cargos, investidos de todos os poderes legais e estatutários, até a posse de seus substitutos. **§ 2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Capítulo V – Do Conselho de Administração. Artigo 19.** O Conselho de Administração será composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º.** O Conselho de Administração terá um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências. Eles serão nomeados pela Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho de Administração. Quaisquer 2 conselheiros, agindo em conjunto, também poderão validamente convocar as reuniões do Conselho de Administração. **§ 2º.** Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago, pelo período remanescente do mandato, no prazo de 30 dias da comunicação do evento ao Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez cada semestre calendário, em datas a serem anunciadas por seu Presidente no início de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que convocados por seu Presidente, por iniciativa própria, ou por requerimento de, pelo menos, 2 Conselheiros em exercício ou ainda por requerimento do Diretor Executivo. O aviso de convocação deverá ser expedido por escrito, de forma a ser recebido pelos Conselheiros com uma antecedência mínima de 7 dias, acompanhado da respectiva ordem do dia e demais informações e documentos pertinentes. A ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverá obrigatoriamente compreender o exame do balanço trimestral da Companhia e do relatório de acompanhamento da execução dos orçamentos anuais de investimento e operacional. **§ 1º.** Verificada a ausência de convocação pelo Presidente de reunião requerida nos termos do caput deste Artigo no prazo de 5 dias da data do requerimento, qualquer Conselheiro em exercício poderá efetuar a convocação. **§ 2º.** Independentemente da expedição dos avisos de convocação, reputar-se-á como regular a reunião do Conselho de Administração que contar com a presença da totalidade de seus membros em exercício. **§ 3º.** Qualquer reunião do Conselho de Administração instalada se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, ficando, contudo, impossibilitada de apreciar as matérias sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 21 abaixo. **Artigo 21.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros em exercício e compreenderão, dentre outras previstas em lei, as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das subsidiárias, definindo sua missão, objetivos e diretrizes; (ii) aprovar a política de gestão de riscos, acompanhar a sua implementação e avaliar o desempenho da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detém participação; (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas; (iv) aprovar o plano de negócios (incluindo o orçamento anual) e o plano estratégico de longo prazo da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, acompanhando suas implementações; (v) determinar, anualmente, o valor acima do qual a realização de qualquer negócio ou assunção de obrigação, endividamento, despesa, acordo (incluindo judicial ou outro) ou investimento pela Companhia, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetida à prévia aprovação do Conselho de Administração; (vi) autorizar a alienação, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de bens do ativo permanente acima de R\$ 100.000,00, a constituição, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de ônus reais e aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, em qualquer valor; e (vii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares da Companhia e/ou das subsidiárias. **§ 1º.** A aprovação das matérias sujeitas ao quórum qualificado acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia, do voto a ser proferido pelo representante da Companhia na deliberação da sociedade em que a Companhia participe. **§ 2º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Capítulo VI – Da Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo um Diretor Executivo e um Diretor sem designação específica. **§ 1º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidora dos respectivos substitutos. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **§ 3º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 23.** A Companhia será sempre representada: (i) pela assinatura conjunta de 2 Diretores ou de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador investido de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo, quando forem eleitos pelo Conselho de Administração 2 Diretores; (ii) pela assinatura isolada do Diretor Executivo, quando for eleito pelo Conselho de Administração apenas 1 Diretor; (iii) pela assinatura de 2 procuradores investidos de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo. **§ Único.** A Diretoria, observada a regra acima, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujos instrumentos de procuração especificarão os poderes que estarão sendo outorgados, observadas as limitações constantes deste Estatuto Social. Referidos instrumentos de procuração não poderão ser substabelecidos e terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto em caso de procurações "ad judicia". **Artigo 24.** Vedado aos Diretores, bem como a quaisquer procuradores por eles nomeados, a prática de quaisquer atos que sejam contrários aos interesses da Companhia, bem como qualquer forma de representação que não esteja estabelecida neste Estatuto Social. Quaisquer atos praticados em desacordo às regras constantes deste Estatuto Social serão considerados nulos e ineficazes. **Artigo 25.** Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios sociais, cumprir as atribuições legais e as determinações da Assembleia Geral, podendo, observado o Artigo 23 e demais disposições deste Estatuto Social, realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia, estando a Diretoria investida dos poderes necessários para legalmente representar e vincular a Companhia, garantir o seu

regular curso dos negócios, com permissão para abrir, fechar e operar contas correntes bancárias, assumir obrigações incluindo obtenção de empréstimos e financiamentos, conceder avais e garantias, assinar e firmar contratos e acordos, inclusive compromissos profissionais nacionais ou internacionais, representar a Companhia perante terceiros no Brasil ou exterior, perante órgãos federais, estaduais, municipais, administrativos judiciais, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica Federal, e suas respectivas filiais, agências, estabelecimentos, ou correspondentes, bem como representar a Companhia no polo ativo ou passivo judicial ou extrajudicial, incluindo a autorização para nomear procuradores por meio da outorga de procurações com poderes específicos. Compete à Diretoria, ainda: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto Social; (ii) dar cumprimento ao objeto social da Companhia; (iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório das atividades de negócios sociais, incluindo o com o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício; (iv) elaborar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia para ser apresentado ao Conselho de Administração para aprovação; (v) dirigir atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; e (vii) propor a abertura e o encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituição de delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Capítulo VII – Do Conselho Fiscal. Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e suplentes em igual número com atribuições previstas em lei, que funcionará de modo não permanente, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem a sua instalação. **§ 2º.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º.** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 27.** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 28.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 10% do lucro líquido ajustado do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 29.** A Companhia, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, também, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **§ 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da Reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (ii) 10% para pagamento de dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social; e (iii) O saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 30.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, conforme autorizado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. **§ Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo IX – Da Transformação. Artigo 31.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, acompanhar a sua implementação e avaliar o desempenho da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detém participação; (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas; (iv) aprovar o plano de negócios (incluindo o orçamento anual) e o plano estratégico de longo prazo da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, acompanhando suas implementações; (v) determinar, anualmente, o valor acima do qual a realização de qualquer negócio ou assunção de obrigação, endividamento, despesa, acordo (incluindo judicial ou outro) ou investimento pela Companhia, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetida à prévia aprovação do Conselho de Administração; (vi) autorizar a alienação, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de bens do ativo permanente acima de R\$ 100.000,00, a constituição, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de ônus reais e aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, em qualquer valor; e (vii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares da Companhia e/ou das subsidiárias. **§ 1º.** A aprovação das matérias sujeitas ao quórum qualificado acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia, do voto a ser proferido pelo representante da Companhia na deliberação da sociedade em que a Companhia participe. **§ 2º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Capítulo VI – Da Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo um Diretor Executivo e um Diretor sem designação específica. **§ 1º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidora dos respectivos substitutos. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **§ 3º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 23.** A Companhia será sempre representada: (i) pela assinatura conjunta de 2 Diretores ou de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador investido de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo, quando forem eleitos pelo Conselho de Administração 2 Diretores; (ii) pela assinatura isolada do Diretor Executivo, quando for eleito pelo Conselho de Administração apenas 1 Diretor; (iii) pela assinatura de 2 procuradores investidos de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo. **§ Único.** A Diretoria, observada a regra acima, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujos instrumentos de procuração especificarão os poderes que estarão sendo outorgados, observadas as limitações constantes deste Estatuto Social. Referidos instrumentos de procuração não poderão ser substabelecidos e terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto em caso de procurações "ad judicia". **Artigo 24.** Vedado aos Diretores, bem como a quaisquer procuradores por ele nomeados, a prática de quaisquer atos que sejam contrários aos interesses da Companhia, bem como qualquer forma de representação que não esteja estabelecida neste Estatuto Social. Quaisquer atos praticados em desacordo às regras constantes deste Estatuto Social serão considerados nulos e ineficazes. **Artigo 25.** Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios sociais, cumprir as atribuições legais e as determinações da Assembleia Geral, podendo, observado o Artigo 23 e demais disposições deste Estatuto Social, realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia, estando a Diretoria investida dos poderes necessários para legalmente representar e vincular a Companhia, garantir o seu regular curso dos negócios, com permissão para abrir, fechar e operar contas correntes bancárias, assumir obrigações incluindo obtenção de empréstimos e financiamentos, conceder avais e garantias, assinar e firmar contratos e acordos, inclusive compromissos profissionais nacionais ou internacionais, representar a Companhia perante terceiros no Brasil ou exterior, perante órgãos federais, estaduais, municipais, administrativos judiciais, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica Federal, e suas respectivas filiais, agências, estabelecimentos, ou correspondentes, bem como representar a Companhia no polo ativo ou passivo judicial ou extrajudicial, incluindo a autorização para nomear procuradores por meio da outorga de procurações com poderes específicos. Compete à Diretoria, ainda: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto Social; (ii) dar cumprimento ao objeto social da Companhia; (iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório das atividades de negócios sociais, incluindo o com o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício; (iv) elaborar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia para ser apresentado ao Conselho de Administração para aprovação; (v) dirigir atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; e (vii) propor a abertura e o encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituição de delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Capítulo VII – Do Conselho Fiscal. Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e suplentes em igual número com atribuições previstas em lei, que funcionará de modo não permanente, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem a sua instalação. **§ 2º.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º.** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 27.** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 28.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 10% do lucro líquido ajustado do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 29.** A Companhia, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, também, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **§ 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da Reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (ii) 10% para pagamento de dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social; e (iii) O saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 30.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, conforme autorizado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. **§ Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo IX – Da Transformação. Artigo 31.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, acompanhar a sua implementação e avaliar o desempenho da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detém participação; (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas; (iv) aprovar o plano de negócios (incluindo o orçamento anual) e o plano estratégico de longo prazo da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, acompanhando suas implementações; (v) determinar, anualmente, o valor acima do qual a realização de qualquer negócio ou assunção de obrigação, endividamento, despesa, acordo (incluindo judicial ou outro) ou investimento pela Companhia, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetida à prévia aprovação do Conselho de Administração; (vi) autorizar a alienação, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de bens do ativo permanente acima de R\$ 100.000,00, a constituição, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de ônus reais e aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, em qualquer valor; e (vii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares da Companhia e/ou das subsidiárias. **§ 1º.** A aprovação das matérias sujeitas ao quórum qualificado acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia, do voto a ser proferido pelo representante da Companhia na deliberação da sociedade em que a Companhia participe. **§ 2º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Capítulo VI – Da Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo um Diretor Executivo e um Diretor sem designação específica. **§ 1º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidora dos respectivos substitutos. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **§ 3º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 23.** A Companhia será sempre representada: (i) pela assinatura conjunta de 2 Diretores ou de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador investido de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo, quando forem eleitos pelo Conselho de Administração 2 Diretores; (ii) pela assinatura isolada do Diretor Executivo, quando for eleito pelo Conselho de Administração apenas 1 Diretor; (iii) pela assinatura de 2 procuradores investidos de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo. **§ Único.** A Diretoria, observada a regra acima, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujos instrumentos de procuração especificarão os poderes que estarão sendo outorgados, observadas as limitações constantes deste Estatuto Social. Referidos instrumentos de procuração não poderão ser substabelecidos e terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto em caso de procurações "ad judicia". **Artigo 24.** Vedado aos Diretores, bem como a quaisquer procuradores por ele nomeados, a prática de quaisquer atos que sejam contrários aos interesses da Companhia, bem como qualquer forma de representação que não esteja estabelecida neste Estatuto Social. Quaisquer atos praticados em desacordo às regras constantes deste Estatuto Social serão considerados nulos e ineficazes. **Artigo 25.** Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios sociais, cumprir as atribuições legais e as determinações da Assembleia Geral, podendo, observado o Artigo 23 e demais disposições deste Estatuto Social, realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia, estando a Diretoria investida dos poderes necessários para legalmente representar e vincular a Companhia, garantir o seu regular curso dos negócios, com permissão para abrir, fechar e operar contas correntes bancárias, assumir obrigações incluindo obtenção de empréstimos e financiamentos, conceder avais e garantias, assinar e firmar contratos e acordos, inclusive compromissos profissionais nacionais ou internacionais, representar a Companhia perante terceiros no Brasil ou exterior, perante órgãos federais, estaduais, municipais, administrativos judiciais, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica Federal, e suas respectivas filiais, agências, estabelecimentos, ou correspondentes, bem como representar a Companhia no polo ativo ou passivo judicial ou extrajudicial, incluindo a autorização para nomear procuradores por meio da outorga de procurações com poderes específicos. Compete à Diretoria, ainda: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto Social; (ii) dar cumprimento ao objeto social da Companhia; (iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório das atividades de negócios sociais, incluindo o com o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício; (iv) elaborar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia para ser apresentado ao Conselho de Administração para aprovação; (v) dirigir atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; e (vii) propor a abertura e o encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituição de delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Capítulo VII – Do Conselho Fiscal. Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e suplentes em igual número com atribuições previstas em lei, que funcionará de modo não permanente, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem a sua instalação. **§ 2º.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º.** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 27.** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 28.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 10% do lucro líquido ajustado do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 29.** A Companhia, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, também, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **§ 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da Reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (ii) 10% para pagamento de dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social; e (iii) O saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 30.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, conforme autorizado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. **§ Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo IX – Da Transformação. Artigo 31.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, acompanhar a sua implementação e avaliar o desempenho da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detém participação; (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas; (iv) aprovar o plano de negócios (incluindo o orçamento anual) e o plano estratégico de longo prazo da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, acompanhando suas implementações; (v) determinar, anualmente, o valor acima do qual a realização de qualquer negócio ou assunção de obrigação, endividamento, despesa, acordo (incluindo judicial ou outro) ou investimento pela Companhia, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetida à prévia aprovação do Conselho de Administração; (vi) autorizar a alienação, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de bens do ativo permanente acima de R\$ 100.000,00, a constituição, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de ônus reais e aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, em qualquer valor; e (vii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares da Companhia e/ou das subsidiárias. **§ 1º.** A aprovação das matérias sujeitas ao quórum qualificado acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia, do voto a ser proferido pelo representante da Companhia na deliberação da sociedade em que a Companhia participe. **§ 2º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Capítulo VI – Da Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo um Diretor Executivo e um Diretor sem designação específica. **§ 1º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidora dos respectivos substitutos. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **§ 3º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 23.** A Companhia será sempre representada: (i) pela assinatura conjunta de 2 Diretores ou de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador investido de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo, quando forem eleitos pelo Conselho de Administração 2 Diretores; (ii) pela assinatura isolada do Diretor Executivo, quando for eleito pelo Conselho de Administração apenas 1 Diretor; (iii) pela assinatura de 2 procuradores investidos de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo. **§ Único.** A Diretoria, observada a regra acima, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujos instrumentos de procuração especificarão os poderes que estarão sendo outorgados, observadas as limitações constantes deste Estatuto Social. Referidos instrumentos de procuração não poderão ser substabelecidos e terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto em caso de procurações "ad judicia". **Artigo 24.** Vedado aos Diretores, bem como a quaisquer procuradores por ele nomeados, a prática de quaisquer atos que sejam contrários aos interesses da Companhia, bem como qualquer forma de representação que não esteja estabelecida neste Estatuto Social. Quaisquer atos praticados em desacordo às regras constantes deste Estatuto Social serão considerados nulos e ineficazes. **Artigo 25.** Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios sociais, cumprir as atribuições legais e as determinações da Assembleia Geral, podendo, observado o Artigo 23 e demais disposições deste Estatuto Social, realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia, estando a Diretoria investida dos poderes necessários para legalmente representar e vincular a Companhia, garantir o seu regular curso dos negócios, com permissão para abrir, fechar e operar contas correntes bancárias, assumir obrigações incluindo obtenção de empréstimos e financiamentos, conceder avais e garantias, assinar e firmar contratos e acordos, inclusive compromissos profissionais nacionais ou internacionais, representar a Companhia perante terceiros no Brasil ou exterior, perante órgãos federais, estaduais, municipais, administrativos judiciais, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica Federal, e suas respectivas filiais, agências, estabelecimentos, ou correspondentes, bem como representar a Companhia no polo ativo ou passivo judicial ou extrajudicial, incluindo a autorização para nomear procuradores por meio da outorga de procurações com poderes específicos. Compete à Diretoria, ainda: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto Social; (ii) dar cumprimento ao objeto social da Companhia; (iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório das atividades de negócios sociais, incluindo o com o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício; (iv) elaborar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia para ser apresentado ao Conselho de Administração para aprovação; (v) dirigir atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; e (vii) propor a abertura e o encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituição de delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Capítulo VII – Do Conselho Fiscal. Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e suplentes em igual número com atribuições previstas em lei, que funcionará de modo não permanente, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem a sua instalação. **§ 2º.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º.** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 27.** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 28.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 10% do lucro líquido ajustado do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 29.** A Companhia, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, também, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **§ 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da Reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (ii) 10% para pagamento de dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social; e (iii) O saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 30.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, conforme autorizado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. **§ Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo IX – Da Transformação. Artigo 31.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, acompanhar a sua implementação e avaliar o desempenho da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detém participação; (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas; (iv) aprovar o plano de negócios (incluindo o orçamento anual) e o plano estratégico de longo prazo da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, acompanhando suas implementações; (v) determinar, anualmente, o valor acima do qual a realização de qualquer negócio ou assunção de obrigação, endividamento, despesa, acordo (incluindo judicial ou outro) ou investimento pela Companhia, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetida à prévia aprovação do Conselho de Administração; (vi) autorizar a alienação, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de bens do ativo permanente acima de R\$ 100.000,00, a constituição, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de ônus reais e aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, em qualquer valor; e (vii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares da Companhia e/ou das subsidiárias. **§ 1º.** A aprovação das matérias sujeitas ao quórum qualificado acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia, do voto a ser proferido pelo representante da Companhia na deliberação da sociedade em que a Companhia participe. **§ 2º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Capítulo VI – Da Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo um Diretor Executivo e um Diretor sem designação específica. **§ 1º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidora dos respectivos substitutos. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **§ 3º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 23.** A Companhia será sempre representada: (i) pela assinatura conjunta de 2 Diretores ou de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador investido de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo, quando forem eleitos pelo Conselho de Administração 2 Diretores; (ii) pela assinatura isolada do Diretor Executivo, quando for eleito pelo Conselho de Administração apenas 1 Diretor; (iii) pela assinatura de 2 procuradores investidos de poderes específicos outorgados na forma do § 2º abaixo. **§ Único.** A Diretoria, observada a regra acima, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujos instrumentos de procuração especificarão os poderes que estarão sendo outorgados, observadas as limitações constantes deste Estatuto Social. Referidos instrumentos de procuração não poderão ser substabelecidos e terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto em caso de procurações "ad judicia". **Artigo 24.** Vedado aos Diretores, bem como a quaisquer procuradores por ele nomeados, a prática de quaisquer atos que sejam contrários aos interesses da Companhia, bem como qualquer forma de representação

## Publicidade Legal

## TFoods Participações S.A.

CNPJ/MF nº 15.211.395/0001-49

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/outubro/2020

**Data, Hora e Local:** Ao 01/10/2020, às 10:30 horas, na sede social localizada na Rua Verbo Divino, nº 663, sala A, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Carlos Sadaki Kaidê; e Secretário: Igor Netto Solé. **Instalação:** Instalada em primeira convocação, tendo a presença dos acionistas que representam 100% das ações da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: 1) A instituição do Conselho de Administração, com a definição dos seus poderes e obrigações; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 3) Alteração da forma de representação da Companhia; 4) Outros assuntos de interesse da Companhia; 5) Reforma e Consolidação do Estatuto Social diante da instituição do Conselho de Administração. **Deliberações:** Iniciada a Assembleia, foram deliberados os itens da ordem do dia: **1) A instituição do Conselho de Administração com a definição dos seus poderes e obrigações:** Foi aprovado por unanimidade a instituição do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser composto por no mínimo 05 membros, podendo ser acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre eles sendo eleito um Presidente, e os demais sem designação específica, cujo mandato será de 03 anos, permitida a reeleição. Competirá ao Conselho de Administração as seguintes atribuições e obrigações: I. aprovar os balanços anuais, os planos estratégicos, projetos de expansão e/ou programas de investimento; II. autorizar a emissão de ações da Companhia, condições de emissão, preço e prazo de integralização; III. deliberar sobre a aquisição pela Companhia; **IV.** estabelecer a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; **V.** autorizar a Companhia a prestar garantias e obrigações perante terceiros; **VI.** eleger ou destituir os membros da Diretoria; **VII.** estabelecer as regras e diretrizes a serem cumpridas pela Diretoria no exercício de suas obrigações; **VIII.** deliberar sobre requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, bem como liquidação ou dissolução da Companhia; **IX.** nomear procuradores com poderes "ad negotia" para representar a Companhia em matérias que requeiram a aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser feito mediante outorga de procuração listando expressamente todos os poderes outorgados aos procuradores, que terão prazo de vigência máxima de 01 ano; **X.** aprovação pela Companhia em sua qualidade de acionista ou quotista de qualquer uma das sociedades operacionais do Grupo Trend Foods que detenha participação societária, direta ou indiretamente, de qualquer matéria que inclua objeto similar aos previstos nessa cláusula e subitens; **XI.** aprovar toda e qualquer ação relativa à implementação de novas linhas de negócios pelo Grupo Trend Foods; **XII.** assunção de dívidas, concessão de garantia, oneração e disposição de qualquer ativo, seja por alienação ou doação ou de qualquer outra forma; **XIII.** celebrar qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade industrial; e, **XIV.** aquisição ou cessão, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, de quaisquer ações, quotas, valores mobiliários, ou negócios de outras Sociedades. As deliberações do Conselho de Administração deverão constar na respectiva Ata de Reunião, e deverão ser aprovadas por no mínimo 3/5 dos Conselheiros. Na hipótese de ausência de um ou mais Conselheiros na respectiva reunião, o Conselheiro ausente poderá encaminhar ao Presidente seu voto por escrito por meio de carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de envio, até a data da realização da Reunião. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto qualificado nas hipóteses de empate. Em razão da instituição do Conselho de Administração, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar acrescido dos seguintes artigos: **"Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 05 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. Artigo 16. A Assembleia Geral elegerá um Presidente entre os Conselheiros. § Único. O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos por um dos Conselheiros a ser escolhido entre os demais. Artigo 17. Os Conselheiros tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76). Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 meses, e extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou acionista da Companhia, devendo constar da convocação a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros, em primeira convocação, ou, caso não instaladas em primeira convocação, deverão ser instaladas em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros. § 1º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, na hipótese de impedimento temporário, por outro Conselheiro a ser indicado por maioria dos demais. § 2º. O Conselheiro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico, a ser encaminhado ao Presidente, na data da reunião, no caso de ausência temporária. Artigo 20. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de no mínimo 3/5 dos membros em exercício, incluindo-se, mas não a tanto se limitando, no que se refere as matérias relacionadas abaixo: I. aprovar os balanços anuais, os planos estratégicos, projetos de expansão e/ou programas de investimento; II. autorizar a emissão de ações da Companhia, condições de emissão, preço e prazo de integralização; III. deliberar sobre a aquisição pela Companhia; IV. estabelecer a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; V. autorizar a Companhia a prestar garantias e obrigações perante terceiros; VI. eleger ou destituir os membros da Diretoria; VII. estabelecer as regras e diretrizes a serem cumpridas pela Diretoria no exercício de suas obrigações; VIII. deliberar sobre requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, bem como liquidação ou dissolução da Companhia; IX. nomear procuradores com poderes "ad negotia" para representar a Companhia em matérias que requeiram a aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser feito mediante outorga de procuração listando expressamente todos os poderes outorgados aos procuradores, que terão prazo de vigência máxima de 01 ano; X. aprovação pela Companhia em sua qualidade de acionista ou quotista de qualquer uma das sociedades operacionais do Grupo Trend Foods que detenha participação societária, direta ou indiretamente, de qualquer matéria que inclua objeto similar aos previstos nessa cláusula e subitens; XI. aprovar toda e qualquer ação relativa à implementação de novas linhas de negócios pelo Grupo Trend Foods; XII. assunção de dívidas, concessão de garantia, oneração e disposição de qualquer ativo, seja por alienação ou doação ou de qualquer outra forma; XIII. celebrar qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade industrial; e, XIV. aquisição ou cessão, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, de quaisquer ações, quotas, valores mobiliários, ou negócios de outras Sociedades. Artigo 21. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação e a. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião presencial. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. § 1º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes a reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração das Companhias. Os votos preferidos pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no Livro de Registros de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição. § 2º. Na hipótese de ausência de um ou mais Conselheiros na respectiva reunião, o Conselheiro ausente poderá encaminhar ao Presidente seu voto por escrito por meio de carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de envio, até a data da realização da Reunião. § 3º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto qualificado nas hipóteses de empate. Artigo 22. Na hipótese de renúncia de qualquer Conselheiro, o cargo ficará vago até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para eleição do novo membro. O Conselheiro deverá formalizar sua intenção mediante a apresentação por escrito e devidamente assinada do Termo de Renúncia. § 1º. Na hipótese de o Conselheiro renunciar ao cargo, o Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros, por maioria de votos, indicará o Presidente, que permanecerá no cargo temporariamente até a realização de nova Assembleia Geral. § 2º. A destituição de qualquer Conselheiro caberá única e exclusivamente a Assembleia Geral, que no mesmo ato deverá eleger um novo membro. 2) **Da eleição dos membros do Conselho de Administração:** Após deliberação, foram eleitos por unanimidade para os cargos de Conselheiros: a) **Marcia Harumi Murakami Shiba**, RG nº 17.384.658-0 SSP/SP, CPF/MF nº 157.511.698-75; b) **Carlos Sadaki Kaidê**, RG nº 16.647.875 SSP/SP, CPF/MF nº 104.157.318-95; c) **Roberto Takashi Ohara**, RG nº 15.436.320-0 SSP/SP, CPF/MF nº 126.399.848-88; d) **Isabel de Fátima Theodoro**, RG nº 7.649.092 SSP/SP, CPF/MF nº 001.113.548-46; e) **Alexandre Nacagami Otsuka**, RG nº 12.400.318-7 SSP/SP, CPF/MF nº 114.768.718-84. Dentre os Conselheiros eleitos, após deliberação foi aprovada por unanimidade a eleição da Conselheira **Marcia Harumi Murakami Shiba**, acima qualificada, como **Presidente do Conselho de Administração**. Os Conselheiros eleitos tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei e declaram para os devidos fins do disposto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração da Compa-**

nia. 3) **Alteração da forma de representação da Companhia:** Após deliberação, foi aprovado por unanimidade a alteração quanto a forma de representação da Companhia, não havendo a necessidade de um dos Diretores ser o Diretor Presidente, conforme até então previsto no Artigo 22 do Estatuto Social que, com a alteração ora aprovada, passa a ser o Artigo 30 do Estatuto Social, que vigorará com a seguinte redação: **"Artigo 30. A Companhia obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, estando obrigada quando representada da seguinte forma: I. Por 02 Diretores em conjunto; II. Por 01 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais, devidamente constituído; III. Por 01 Diretor, ou 01 procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a. Representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, entidades de classe; b. Representação da Companhia perante sindicatos ou justiça do trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, a para acordos trabalhistas; e, c. Representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente. § 1º. Com exceção a procuração mencionada no Artigo 20, item IX do presente Estatuto Social, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, excluindo aquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao período de 1 ano." 4) **Outros assuntos de interesse da Companhia:** Dada a palavra não foi levantado nenhum outro assunto para deliberação de interesse da Companhia. 5) **Reforma e Consolidação do Estatuto Social diante da instituição do Conselho de Administração:** Com a instituição do Conselho de Administração, conforme deliberado e aprovado na presente AGE, o Estatuto Social será reformado e consolidado de acordo com o texto anexo (**Anexo I**). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 01/10/2020. **Mesa: Carlos Sadaki Kaidê** – Presidente; e **Igor Netto Solé** – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação Social, Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º. TFoods Participações S.A.** é a sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações. **Artigo 2º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social e foro na Rua Verbo Divino, nº 663, sala – A, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP. **§ Único.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades como quotista ou acionista (holding não financeira), podendo exercer a gestão e a administração dos negócios das empresas que detenha participação societária, bem como a compra e venda de imóveis, pontos comerciais, locações e administração de imóveis próprios. **Capítulo II – Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de **R\$23.051.830,00**, dividido em **1.000.000** de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária atribuirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. **§ 2º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais de uma ou mais classes, observados os limites de 50% para cada espécie. **§ 3º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou certificados que as representem. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios e atos da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente, exceto matérias que por lei ou por força desse Estatuto Social sejam de competência de outro órgão. **§ Único.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida entre os presentes. **Artigo 7º.** Os acionistas da Companhia reunir-se-ão anualmente em AGO, a se realizar nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias abaixo elencadas e em AGE, sempre que o interesse social da Companhia o requerer, respeitadas as previsões legais: I. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros do Conselho de Administração, quando for o caso; e, II. tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas. **Artigo 8º.** As matérias cuja deliberação não for matéria privativa da Assembleia Geral, de acordo com os termos do Artigo 122 da Lei nº 6.404/76, deverão ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, caso não convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos casos previstos em lei ou por solicitação de acionistas que representem 5% ou mais das ações da Companhia. As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser publicadas de acordo com as disposições legais aplicáveis, devendo incluir um resumo da ordem do dia, data, hora e local. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 08 dias de antecedência em primeira convocação, contado este prazo da data de publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia não for realizada em primeira convocação, deverá haver nova convocação, mediante publicação com 05 dias de antecedência. **§ 1º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada válida a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas. **§ 2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído a menos de 1 ano, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Artigo 11.** As seguintes matérias dependerão da aprovação da Assembleia Geral: I. revisão e aprovação do orçamento anual e do plano de atividade da Companhia; II. realização de transações entre a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias e seus empregados, diretores ou acionistas; III. alteração da estrutura e composição do capital social, exclusão feita ao aumento de capital; IV. alteração da estrutura e composição dos órgãos de administração da Companhia; V. aprovação à incorporação desta Companhia em outra; VI. aprovação da fusão, cisão e/ou transformação da Companhia em companhia por quotas de responsabilidade limitada; VII. deliberar sobre requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, bem como liquidação ou dissolução da Companhia; VIII. alteração do presente Estatuto Social ou das atividades sociais; IX. eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração. **Artigo 12.** Todas as deliberações dos acionistas em assembleia geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto, exceto nas hipóteses em que for previsto quórum de deliberação superior, nos termos da legislação aplicável. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com poderes específicos e conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 14.** Os administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse. **§ Único.** O prazo de gestão dos administradores será de 3 anos, podendo haver a reeleição. **Capítulo V – Do Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por 5 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **Artigo 16.** A Assembleia Geral elegerá um Presidente entre os Conselheiros. **§ Único.** O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos por um dos Conselheiros a ser escolhido entre os demais. **Artigo 17.** Os Conselheiros tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76). **Artigo 18.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 meses, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou acionista da Companhia, devendo constar da convocação a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros, em primeira convocação, ou caso não instaladas em primeira convocação, deverão ser instaladas em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Conselheiros. **§ 1º.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, na hipótese de impedimento temporário, por outro Conselheiro a ser indicado por maioria dos demais. **§ 2º.** O Conselheiro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico, a ser encaminhado ao Presidente, na data da reunião, no caso de ausência temporária. **Artigo 20.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de no mínimo 3/5 dos membros em exercício, incluindo-se, mas não a tanto se limitando, no que se refere as matérias relacionadas abaixo: I. aprovar os balanços anuais, os planos estratégicos, projetos de expansão e/ou programas de investimento; II. autorizar a emissão de ações da Companhia, condições de emissão, preço e prazo de integralização; III. deliberar sobre a aquisição pela Companhia; IV. estabelecer a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; V. autorizar a Companhia a prestar garantias e obrigações perante terceiros; VI. eleger ou destituir os membros da Diretoria; VII. estabelecer as regras e diretrizes a serem cumpridas pela Diretoria no exercício de suas obrigações; VIII. deliberar sobre requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, bem como liquidação ou dissolução da Companhia; IX. nomear procuradores com poderes "ad negotia" para representar a Companhia em matérias que requeiram a aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser feito mediante outorga de procuração listando expressamente todos os poderes outorgados aos procuradores, que terão prazo de vigência máxima de 01 ano; X. aprovação pela Companhia em sua qualidade de acionista ou quotista de qualquer uma das sociedades operacionais do Grupo Trend Foods que detenha participação societária, direta ou indireta-**

mente, de qualquer matéria que inclua objeto similar aos previstos nessa cláusula e subitens; XI. aprovar toda e qualquer ação relativa à implementação de novas linhas de negócios pelo Grupo Trend Foods; XII. assunção de dívidas, concessão de garantia, oneração e disposição de qualquer ativo, seja por alienação ou doação ou de qualquer outra forma; XIII. celebrar qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade industrial; e, XIV. aquisição ou cessão, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, de quaisquer ações, quotas, valores mobiliários, ou negócios de outras Sociedades. **Artigo 21.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação e a participação será considerada presencial. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **§ 1º.** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes a reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração das Companhias. Os votos preferidos pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no Livro de Registros de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição. **§ 2º.** Na hipótese de ausência de um ou mais Conselheiros na respectiva reunião, o Conselheiro ausente poderá encaminhar ao Presidente seu voto por escrito por meio de carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de envio, até a data da realização da Reunião. **§ 3º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto qualificado nas hipóteses de empate. **Artigo 22.** Na hipótese de renúncia de qualquer Conselheiro, o cargo ficará vago até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para eleição do novo membro. O Conselheiro deverá formalizar sua intenção mediante a apresentação por escrito e devidamente assinada do Termo de Renúncia. **§ 1º.** Na hipótese de o Conselheiro renunciar ao cargo, o Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros, por maioria de votos, indicará o Presidente, que permanecerá no cargo temporariamente até a realização de nova Assembleia Geral. **§ 2º.** A destituição de qualquer Conselheiro caberá única e exclusivamente a Assembleia Geral, que no mesmo ato deverá eleger um novo membro. **Capítulo IV – Da Diretoria. Artigo 23.** A Diretoria será composta por 03 membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 anos, podendo haver a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica. **Artigo 24.** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, com base na remuneração média usual de mercado. Caberá ao Conselho de Administração deliberar ainda sobre a distribuição da remuneração global estabelecida na Assembleia Geral entre os membros da Diretoria. **Artigo 25.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, devendo constar na convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença de todos os membros. Caso não seja instalada na primeira convocação, deverá ser instalada na segunda convocação, 30 minutos após a primeira, sendo instalada com a presença dos Diretores presentes. **§ 1º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de carta ou correio eletrônico a ser ao Diretor Presidente. **§ 2º.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete a Diretoria como colegiado indicar, dentre seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelo Conselho de Administração. **§ 3º.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **§ 4º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Diretor Presidente. **§ 5º.** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes na reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registros de atas de diretoria da Companhia. Os votos preferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião de Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registros de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição. **Artigo 27.** As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto qualificado. **Artigo 28.** Compete a Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência a Assembleia Geral ou Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações, e praticar todos os atos de ordinária administração necessária a consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto Social e determinações do Conselho de Administração. **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: I. Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; III. Exercer supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e, exercer os outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores. **Artigo 29.** Compete a Diretoria como colegiado: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II. Deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais sucursais, agências, escritórios ou representação da Companhia e/ou de suas investidas, em qualquer País ou do exterior, observadas as formalidades legais; III. Submeter anualmente a apreciação o Conselho de Administração o relatório de administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se for o caso, bem como proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. Elaborar e propor a Assembleia Geral os planos de negócios operacionais da Companhia e empresas que detenha participação direta ou indireta; e V. Praticar todos os atos necessários para a execução dos planos de negócios e operacionais definidos em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Capítulo V – Da Representação. Artigo 30.** A Companhia obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, estando obrigada quando representada da seguinte forma: I. Por 02 Diretores em conjunto; II. Por 01 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais, devidamente constituído; III. Por 01 Diretor, ou 01 procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a. Representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, entidades de classe; b. Representação da Companhia perante sindicatos ou justiça do trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, a para acordos trabalhistas; e, c. Representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente. **§ 1º.** Com exceção a procuração mencionada no Artigo 20, item IX do presente Estatuto Social, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, excluindo aquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao período de 1 ano. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 31.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento, tratamento, não será permanente, instalando-se somente nas hipóteses e forma previstas em lei. **§ 1º.** O Conselho Fiscal será composto por 03 membros efetivos e 03 suplantes eleitos pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, que não poderão ser acionistas da Companhia e deverão preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo. Os membros em exercício terão a remuneração que, observado o mínimo estabelecido em lei, for fixado pela Assembleia que os eleger. **Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 32.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 33.** Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais e regularmente em vigor. **§ Único.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos intermediários ou intercalares a conta de reserva de lucros ou lucros acumulados, ou pagar juros sobre capital próprio, respeitando as regras e limites legais. **Artigo 34.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I. 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do Capital Social; II. 25% do lucro líquido, que será distribuído aos acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios; e, III. o saldo, se houver, terá destinação que o Conselho de Administração determinar. **Artigo 35.** Reversão à Companhia ao fim de 03 anos, contados da data em que se tornarem disponíveis, os dividendos não reclamados. **Artigo 36.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. **Capítulo VIII – Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 37.** A Companhia é regida pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e por este Estatuto Social. **Artigo 38.** A Companhia será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos previstos em Lei. **Artigo 39.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma da Lei. JUCESP – Registrado sob o nº 474.473/21-1 em 30/09/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## TFoods Participações S.A.

CNPJ/MF nº 15.211.395/0001-49

## Ata de Reunião do Conselho de Administração de 01/10/2020

**Data, Hora e Local:** No dia 01/10/2020, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Rua Verbo Divino, nº 663, sala A, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP. **Convocação e Presenças:** Dispensada, face a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Marcia Harumi Murakami Shiba; e Secretário: Igor Netto Solé. **Instalação:** Instalada em primeira convocação, tendo a presença de todos os Membros do Conselho de Administração da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: 1) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia nos termos do Artigo 20, item VI do Estatuto Social da Companhia; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Iniciada a reunião, foram deliberados: **1) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia nos termos do Artigo 20, item VI do Estatuto Social da Companhia.** Após deliberação, foram eleitos por unanimidade para o cargo de Diretores: a) **Carlos Sadaki Kaidê**, RG nº 16.647.875 SSP/SP, CPF/MF nº 104.157.318-95; b) **Marcia Harumi Murakami Shiba**, RG nº 17.384.658-0 SSP/SP, CPF/MF nº 157.511.698-75; c) **Gilberto Kiyoshi Ohara**, RG nº 20.951.907-1 SSP/SP, CPF/MF nº 166.477.068-28. Dentre os Diretores eleitos, após deliberação foi aprovada por unanimidade a eleição do Diretor **Carlos Sadaki Kaidê**, acima qualificado, como **Diretor Presidente**. Os Diretores eleitos tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei e declaram para os devidos fins do disposto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração da Companhia. **2) Outros assuntos de interesse da Companhia:** Após, foi dada a palavra mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 01/10/2020. Assinaturas: **Mesa:** Marcia Harumi Murakami Shiba – Presidente; Igor Netto Solé – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 474.474/21-5 em 30/09/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## B.Drops S.A. – CNPJ/ME nº 12.787.333/0001-91 – NIRE 35.300.508.661

## Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia, para se reunirem em AGO/E, a ser realizada no dia 22/10/2021, às 18:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020 ("IN DREI 81/20"), inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Microsoft Teams, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos acionistas que enviarem solicitação, junto dos documentos pessoais, ou o boletim de voto a distância para o e-mail: [contato@bdrops.tv](mailto:contato@bdrops.tv). A Assembleia será considerada, para todos os fins legais, como realizada na sede da Companhia, situada na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 5º andar, conjunto F.H., Jardim Europa, São Paulo-SP. A AGO/E terá como ordem do dia deliberar (A) em sede de AGO sobre: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020; (iii) a eleição dos membros da Diretoria; e (iv) a realização da AGO de forma extra temporânea; e (B) em sede de AGE sobre: (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia, realizada pela administração; (ii) o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Plano"); (iii) a outorga de opções de compra de ações preferenciais da Companhia aos administradores da Companhia no âmbito do Plano; (iv) a rerratificação da ata AGE da Companhia, realizada em 13/07/2021; e (v) a autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações tomadas. Os documentos a serem deliberados na Assembleia estão disponíveis na sede da Companhia para consulta e serão enviados aos acionistas que solicitarem a sua participação na Assembleia, nos termos desse edital de convocação, publicados conforme descrito pelo Artigo 294, II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada. Os acionistas que venham a ser representados por procuradores na Assembleia deverão apresentar o instrumento de procuração válida, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. São Paulo, 06/10/2021. **Fredrico Cristiano Naspolini Vianete** – Diretor. (07, 08 e 09/10/2021)



## Negócios

### Banco Inter começa a pôr em prática sua migração para a Nasdaq



O Inter acaba de apertar o botão de start rumo a sua migração para a Nasdaq. O banco anunciou em fato relevante o formato da mudança de suas ações para a bolsa americana. A proposta na mesa é a de que todas as ações do Banco Inter serão incorporadas pela Inter Holding Financeira, que depois será incorporada pela Inter Platform, sediada em Cayman.

A família Menin manterá o controle do banco com o chamado super-voting. Terá 35% das ações da Inter Platform e cerca de 84% do capital votante. Aos acionistas minoritários, a empresa vai pôr na mesa algumas opções: transformar as ações do Banco Inter em BDRs, que po-

dem ser convertidas em class A shares na Nasdaq, ou resgate em dinheiro.

A ideia é dar um amplo poder de escolha aos acionistas, o que facilitaria a aprovação da proposta em assembleia. Em conversa com pessoas que conhecem a estrutura que está sendo montada e teve a sinalização de que poucos acreditam numa resistência ao plano.

Os bancos que estão coordenando essa migração são o Bank of America, J.P. Morgan, Itaú BBA e Bradesco BBI. Trata-se da primeira vez que uma empresa brasileira faz esse movimento de migração para uma bolsa americana.

Apurou-se que, antes de fazer essa mudança, a família

Menin, que controla o Inter, estudou o caso da XP Inc., que é negociada na Nasdaq e é comandada por um bloco de controle liderado por Guilherme Benchimol. Trata-se da XP Controle Participações, que conta com 22% do capital total da XP Inc. e exerce o controle da empresa por concentrar 53,4% do capital votante.

A expectativa, depois de chamar a assembleia e colocar para a aprovação dos acionistas, é que o Inter estreie na Nasdaq no fim do ano. Um profissional que acompanha o papel disse ao NeoFeed que, na B3, o Inter dificilmente poderia chegar a um valor de mercado superior a US\$ 100 bilhões.

NeoFeed

### Os planos da Trybe, a escola de devs que já vale R\$ 1,3 bilhão

A Trybe acaba de ser avaliada em R\$ 1,3 bilhão numa rodada que vai permitir à escola de programação — conhecida por seu modelo de “sucesso compartilhado” — aumentar seu portfólio de cursos e fortalecer sua vertical de fintech.

A rodada Série B, de R\$ 145 milhões, foi liderada pela BasePartners, de Fernando Spnola — que já investiu no Nubank, Wildlife, ByteDance e Zoom — e pela Untitled, a gestora americana fundada por Neeraj Chandra, um ex-managing partner da Tiger Global.

Também investiram: XP, Verde Asset, Endeavor Scale Up Ventures e Hans Tung (o managing partner da GGV Capital), bem como a Global Founders e a Luxor, que já haviam investido na Trybe antes.

Fundada em 2019, a Trybe cresceu com um modelo que permite que os alunos comecem a pagar o curso apenas depois de estarem empregados na área e recebendo mais de R\$ 3 mil/mês. Esse tipo de financiamento é conhecido nos EUA como “income share agreement”, mas a Trybe tropicalizou o nome para “sucesso compartilhado”.

O modelo alinha os interesses e faz com que a Trybe atue ativamente para ajudar seus alunos a se empregarem depois de formados.

Num país com déficit de programadores e um exército de desempregados, a estratégia caiu como uma luva: a Trybe já formou mais de 400 profissionais e hoje tem uma base de 2,2 mil alunos ativos, 80% dos quais estudam com o modelo de pagamento diferido.

Brazil Journal



### Empresários do ramo do vinho usam linguagem acessível para atrair novos clientes



Mais gente passou a tomar vinho durante a pandemia e, com isso, novas oportunidades de negócio começaram a surgir. No país, o consumo da bebida chegou a 2,78 litros per capita, um aumento que passa dos 30% em comparação a 2019.

E virou hábito: 46% dos 83 milhões de consumidores tomam vinho pelo menos uma vez por semana. É o que mostra um estudo divulgado pela plataforma CupomValido.com.br que reuniu dados da Abras, Ideal e Statista, sobre o consumo de vinho no Brasil e no mundo.

Para capacitar quem busca empreender no setor, o administrador de empresas Diego Bertolini, 37, decidiu

criar em abril de 2020 a Educavinhos, uma plataforma de cursos online, com um investimento inicial de R\$ 3.500.

Ao longo de 12 meses, os alunos têm aulas 100% focadas no mercado de vinhos. Já foram formadas 11 turmas, totalizando 1.300 alunos. Além do curso pago, a plataforma distribui conteúdo gratuito por meio de um blog, ebooks e lives no Instagram.

“Cerca de 60% são pessoas que gostam de beber e querem empreender, enquanto quase todo o restante já tem negócios no setor e quer se aprimorar. Mas muita gente chega sem qualquer conhecimento sobre a bebida e começa do zero”, diz Diego, que é consultor com mestrado em wine business e ex-diretor do

Ibravin (Instituto Brasileiro do Vinho).

É o caso do casal Amanda Oliveira, 28, e Luciano Coimbra, 30, moradores de Conselheiro Lafaiete (MG). Ela é professora de biologia e perdeu o emprego na pandemia. Ele comandava a Adega Lafaiete, revenda de cachaças para bares e restaurantes, que perdeu clientes em função da quarentena.

Mesmo sem entender nada de vinhos, os dois viram uma oportunidade de mudar o foco do negócio e se matricularam no curso em agosto de 2020. “Não havia lojas na cidade e os supermercados vendem sempre os mesmos rótulos. Por isso decidimos ampliar o portfólio”, explica Amanda.

Flávia G. Pinho/Folhapress